CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 04.532.991/0001-04,** com sede na Rua Tertuliano Santos, Quadra 08, Lote 128, Centro, CEP 77.328-000, Lavandeira/TO, neste ato representada por seu Presidente, Vereador EDILSON DA ROCHA PEREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e **IBIAPINA DA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no **CNPJ nº 51.691.391/0001-79**, estabelecida na Quadra ARSO 34, Alameda 12, Lote 13B, QI 04, CEP 77.015-502, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, tendo como responsável técnica **EDUARDA MARIA IBIAPINA DA ROCHA COELHO, OAB/TO nº 5.081**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 15/2026 e a Inexigibilidade nº 01/2026, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA, DESTINADOS À ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO E À ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA/TO.**

1.2. Integram o objeto, de forma coordenada, a análise jurídico-institucional dos diplomas vigentes, pesquisa e atualização normativa, identificação de incompatibilidades, lacunas e dispositivos superados, elaboração das minutas revisadas, reuniões técnicas e participativas, consolidação das contribuições tecnicamente pertinentes, entrega dos textos finais e orientação técnica relacionada ao processo de revisão.

1.3. O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência/ETP, à proposta da CONTRATADA, à justificativa de inexigibilidade e aos demais documentos do Processo Administrativo nº 15/2026, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA INTELECTUAL DOS SERVIÇOS E DA AUTONOMIA DA FASE LEGISLATIVA

2.1. Os serviços contratados possuem natureza técnica especializada e predominantemente intelectual e compreendem a elaboração, revisão, sistematização, fundamentação e entrega dos produtos técnicos previstos neste instrumento e no Termo de Referência.

2.2. A execução e o adimplemento das obrigações da CONTRATADA independem da aprovação, rejeição, alteração, emendamento, promulgação ou qualquer outro resultado de deliberação em

Plenário da Câmara Municipal, por se tratar de etapa posterior e própria do processo legislativo, sujeita à autonomia deliberativa dos Vereadores.

2.3. A submissão das minutas ao Plenário, às Comissões ou à Mesa Diretora constitui fase legislativa autônoma e subsequente à prestação técnica contratada, não integrando obrigação de resultado da CONTRATADA e não desnaturando a natureza intelectual dos serviços executados.

2.4. Para fins de medição, recebimento e pagamento, considera-se cumprida a obrigação contratual mediante a efetiva realização e entrega dos produtos técnicos correspondentes a cada fase, independentemente do resultado político-legislativo posterior.

2.5. Eventuais alterações decorrentes da tramitação legislativa poderão ser objeto de orientação técnica durante a vigência, quando relacionadas às minutas entregues, sem que a aprovação plenária constitua condição para atesto, liquidação ou pagamento dos serviços já executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FASES E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de até a última sessão ordinária do ano legislativo de 2026, contado da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e observância da Lei nº 14.133/2021, quando necessário à conclusão do objeto.

3.2. As fases do contrato são as seguintes:

FASE 1	DIAGNÓSTICO JURÍDICO E INSTITUCIONAL	Análise aprofundada do Regimento Interno e da Lei Orgânica vigentes; identificação de dispositivos constitucionalmente defasados, antinomias, lacunas, ausência de simetria e pontos que demandem atualização; estudo da legislação federal, estadual e municipal pertinente; e entrega de relatório técnico de diagnóstico.
FASE 2	PESQUISA, ATUALIZAÇÃO NORMATIVA E CONSTRUÇÃO DAS MINUTAS:	Pesquisa jurídica e legislativa; desenvolvimento das soluções normativas; atualização dos diplomas e elaboração das versões preliminares do Regimento Interno e da Lei Orgânica.

FASE 3	CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA E VALIDAÇÃO TÉCNICA	Apresentação das propostas ao corpo técnico, vereadores e demais participantes institucionais e população por meio de Audiência Pública e incorporação das contribuições juridicamente pertinentes.
FASE 4	CONSOLIDAÇÃO E ENTREGA FINAL	Consolidação das versões finais e entrega da minuta de Projeto de Resolução destinada ao Regimento Interno e da minuta legislativa correspondente à revisão da Lei Orgânica, com os ajustes técnicos finais decorrentes das etapas anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),** sendo **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)** referentes à atualização e revisão do Regimento Interno e **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)** referentes à atualização e revisão da Lei Orgânica.

4.2. No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos e deslocamentos necessários nas condições previstas na proposta e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Lavandeira/TO, consignada no orçamento vigente, conforme certidão de disponibilidade orçamentária constante do processo administrativo, especialmente sob a natureza de despesa, observada a classificação completa constante dos autos.

FONTE DE RECURSOS			
FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA	**NATUREZA DA DESPE-SA**	**FONTE DE RECURSOS**	**FICHA**
01/01 01.031.0001.2.001	**3.3.90.39**	**1.500.0000.00000**	**296**

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor global será realizado em 2 (duas) parcelas iguais de R$ 22.500,00.

6.2. O pagamento será feito em duas parcelas 50% no ato da assinatura do contrato e o restante na finalização dos serviços.

6.3. O pagamento de qualquer parcela não dependerá da aprovação em Plenário das minutas elaboradas, uma vez que a deliberação parlamentar constitui fase legislativa posterior, autônoma e não controlável pela CONTRATADA. O atesto deverá considerar a execução material e intelectual dos produtos e atividades contratados.

6.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração procederá à liquidação e ao pagamento nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, após o atesto da execução pelo fiscal do contrato.

6.5. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

Agência: 2525 Operação: 1292 Conta Corrente: 000578090149-6

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços com diligência, qualidade técnica, observância da Constituição, legislação aplicável, técnica legislativa e particularidades institucionais do Município de Lavandeira/TO.

7.2. Manter a responsável técnica e as condições que fundamentaram a contratação por inexigibilidade, observando o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Entregar os produtos correspondentes às fases contratadas e prestar os esclarecimentos técnicos necessários durante a vigência.

7.4. Comunicar tempestivamente fatos que possam interferir na execução e manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA os documentos, normas, informações e acesso institucional necessários à execução do objeto.

8.2. Designar gestor e fiscal do contrato e promover o acompanhamento e o atesto dos serviços efetivamente executados.

8.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

8.4. Viabilizar, quando necessárias, reuniões com vereadores, servidores e demais agentes envolvidos na revisão normativa.

8.5. Respeitar a autonomia técnica da CONTRATADA, sem prejuízo do poder-dever de fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agente formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá registrar ocorrências, atestar produtos e serviços, solicitar correções e comunicar ao gestor situações que exijam providências superiores.

9.2. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, preservados o objeto, a natureza intelectual da contratação e os fundamentos que justificaram a inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso, os danos causados e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2. A eventual rejeição, alteração ou não aprovação das minutas pelo Plenário, por si só, não caracteriza inexecução contratual, atraso, falha técnica ou hipótese de sanção, desde que os produtos técnicos tenham sido entregues conforme o escopo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação e publicação deste contrato na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos legais aplicáveis à contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. Aplicam-se ao presente ajuste as prerrogativas da Administração previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente as relacionadas à fiscalização, alteração e extinção contratual, sempre mediante motivação e preservação dos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro competente da Comarca à qual pertence o Município de Lavandeira/TO para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A obrigação assumida pela CONTRATADA é de execução dos serviços técnicos especializados e entrega dos produtos intelectuais contratados, não se confundindo com garantia de aprovação política ou legislativa das proposições.

16.2. A participação da CONTRATADA em reuniões, audiências, apresentações ou esclarecimentos técnicos, quando prevista no escopo, integra a consultoria legislativa, mas não transfere à CONTRATADA qualquer competência decisória própria dos órgãos da Câmara Municipal.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência, a proposta contratada e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

Lavandeira/TO, 22 de setembro de 2026.

EDILSON DA ROCHA PEREIRA
CPF N°. 767.339.121-04 e RG Nº. 083-743 SSP-TO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04
CONTRATANTE

IBIAPINA DA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 51.691.391/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

1. _____ **CPF:** _____

2. _____ **CPF:** _____